



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

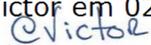
INFORMAÇÃO n.º 003 / 2015 . torres

DATA : 2015/02/02	
NIPG : 622/15	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 1116	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento, para aquisição de diverso material, pelo período de seis meses do ano de 2015.
PROCESSO : -----	

**DESPACHO :**

  
 Drª Berta Nunes, 03-02-2015  
 concordo; aprovo

**PARECER :**

Concordo com o proposto.  
 Pode a Srª Presidente aprovar o tipo de procedimento adotar, caderno de encargos, o convite, a designação do júri e entidades a convidar.  
 Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.  
 Carla Victor em 02-02-2015  


**SEGUIMENTO:**

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 28 de Janeiro de 2015 da Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal de 2014, exarado na informação nº014/2015, do Assistente Técnico Artur Paula do Armazém e posterior despacho do Vereador António Salgueiro, datado de 28 de Janeiro de 2015, e posterior despacho da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datado de 29 de Janeiro de 2015, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de diverso material, pelo período de seis meses do ano de 2015 (para obras de administração direta).

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação superior:

- António Ferreira Azevedo & Irmão, Lda.,
- José Joaquim Gomes;
- Fernando Joaquim Vilares;
- Armando Manuel Pires;
- Paulo Jorge Pacheco Pires;
- Probloc;
- Progresso Alfandeguense.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €8.871,11 (oito mil oitocentos e setenta e um euros e onze cêntimos) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 196

6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Carlos Luís Uvaldo Herdeiro .....	Presidente
Artur Manuel Fernandes Paula.....	1.º Vogal efetivo
José Manuel Torres.....	2.º Vogal efetivo
Cristina Maria Chincalece Feleciano .....	1.º Vogal Suplente
Celma Cristina da Silva Coraceiro .....	2.º Vogal Suplente

## 7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

## 8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases procedimentais:

## a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (artº 63º/2. CCP).

## b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

## c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art. 81º/1, CCP.

## 10. Não há redução a contrato escrito de acordo com a alínea a) do n.º.1 do artigo 95 do CCP.

## 11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Caderno de encargos.

Convite

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:



02-02-2015 Jose Torres  
JOSE MANUEL TORRES



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

**CONVITE** – Procedimento de Ajuste Direto – Aquisição de diverso material, pelo período de seis meses do ano de 2015.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115 do Código dos Contratos Públicos, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a prestação de bens.

**Entidade adjudicante:** Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, tel.279468120.

**Órgão que tomou a decisão de contratar:** Presidente da Câmara por despacho de 28 de Janeiro de 2015, no uso de competência delegada conforme deliberação de 28 de Outubro de 2013.

**Documentos que devem acompanhar a proposta:**

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;  
 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;  
 Informação que contenha o Preço Global da proposta;  
 Lista de preços unitários (€);  
 Condições de pagamento;  
 Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

**Prazo para apresentação da proposta:** 10 dias a contar da receção do presente convite

**Modo de apresentação da proposta:** Via internet email: [cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com)

**Anexa-se:**

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Alfândega da Fé, 02 de Fevereiro de 2015

A Presidente de Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Dr<sup>a</sup>Berta Nunes, 03-02-2015  
 Berta Ferreira Milheiro Nunes



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## CADERNO DE ENCARGOS

### PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

**FORNECIMENTO CONTINUO DE DIVERSO MATERIAL PARA OBRAS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICIPIO.**

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1ª

#### Objeto

1.O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição de diverso material, pelo período de seis meses do ano de 2015, designadamente:

#### Código de descrição do material e sua quantidade

Código	Quantidade/Un	Descrição do material
1	30	Sacos de cimento cola (saco 25kg.)
2	2059	Sacos de cimento normal (sacos 25Kg.)
3	10	Sacos de cimento cola especial (sacos de 25 Kg.)
4	540	Tijolo 30x20x15
5	504	Tijolo 30x20x11
6	5025	Blocos de betão 40x20x20
7	1020	Blocos de betão 50x20x20
8	250	Blocos de betão 40x20x15
9	50	Perfis barras de ferro heliação 16mm x 6mts
10	50	Perfis barras de ferro heliação 12mm x 6mts
11	50	Perfis barras de ferro heliação 10mm x 6mts
12	50	Perfis barras de ferro heliação 8mm x 6mts
13	50	Perfis barras de ferro heliação 6mm x 6mts
14	10	Kg. arame queimado
15	20	Kg. de pregos
16	20	Cola e veda
17	50	Lts diluente celuloso
18	20	Silicone branco
19	15	Silicone transparente
20	10	Silicone cinzento

2. As quantidades atrás indicadas são meramente indicativas, não vinculando a Câmara Municipal à sua efetiva aquisição.

**Clausula 2.ª****Prazo**

O fornecimento do material objeto deste ajuste direto após a sua adjudicação, cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de seis meses;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

**Artigo 3.ª****Critério de adjudicação**

O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta com o preço mais baixo.

**Cláusula 4.ª****Preço Base**

- 1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de 8.871,11€ (oito mil oitocentos e sete e um euros e onze cêntimos).
- 2. Na sua proposta, o concorrente deve indicar o preço por unidade de cada um dos bens identificados na Cláusula 1ª.
- 3. Para os efeitos identificados nos números anteriores, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.
- 4. Considera-se que o preço resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço fixado no caderno de encargos.

**Capítulo II****Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do fornecedor****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 5ª****Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.

**Cláusula 6.ª****Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contratante o bem com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos junto do Armazém do Município de Alfândega da Fé, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 7.ª****Entrega dos bens objeto do contrato**

1. O fornecimento dos bens deve ser entregue junto do Armazém do Município de Alfândega da Fé, impreterivelmente até dois dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público.
2. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do fornecedor,

**Secção II****Obrigações da Contraente Público****Cláusula 8.ª****Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Cláusula 9.ª****Condições de pagamento**

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

**Subsecção I**  
**Dever de Sigilo**

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Capítulo III**

**Penalidades contratuais e resolução**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 20% do valor contratual;
  - b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 5.<sup>a</sup> e do n.º3 da cláusula 14.<sup>a</sup>, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
  - c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
4. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que ao Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>****Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>****Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Capítulo IV** **Disposições finais**

##### **Cláusula 16.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 17.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Caso o fornecedor não tenha o produto posto a concurso, para fornecer no ato do pedido pela Secção de Aprovisionamento deverá comunicar tal facto no prazo de 12 horas.

##### **Cláusula 18.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

##### **Cláusula 19.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

##### **Cláusula 20.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 02 de Fevereiro de 2014. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



D<sup>ra</sup> Berta Nunes (03.02.2015)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Aquisição de diverso material pelo período de seis meses do ano de 2015

---

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 4 de fevereiro de 2015 às 09:39

Para: antonioferreiraazevedo@hotmail.com

Bcc: j.joaquimgomes1@gmail.com, fernandojoaquimvillares@gmail.com, amp.alfandega@hotmail.com, paulopires32@hotmail.com, probloc.lida@gmail.com, progresso\_alfandeguense@hotmail.com

Exmos. Senhores.

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("Aquisição de diverso material pelo período de seis meses do ano de 2015").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

---

### 3 anexos



**convite.pdf**

58K



**caderno encargos.pdf**

127K



**ANEXO I-word.doc**

27K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Pedido de Esclarecimento - Aquisição de diverso material pelo período de seis meses do ano de 2015

---

Fernando Vilares <fernandojoaquimvillares@gmail.com>

11 de fevereiro de 2015 às 17:49

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos. Senhores,

relativamente ao Procedimento de Ajuste Directo em assunto, solicitamos **esclarecimento** do seguinte:

1. No Capítulo I (Disposições gerais), Cláusula 1.<sup>a</sup> (Objecto), ponto 1, Código de descrição do material e sua quantidade, Código 8 da Tabela, consta na descrição do material o seguinte: "**Blocos de betão 40x20x15**". Ora a descrição do material constante na referida Tabela não existe, pelo que se solicita o esclarecimento cabal do material que é pretendido para a aquisição.

Com os melhores cumprimentos.



Manuel Costa



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Aquisição de diverso material pelo período de seis meses do ano de 2015

---

Município Alfandega da Fe ConcursosAD

12 de fevereiro de 2015 às 13:57

<cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Para: Joaquim Gomes <j.joaquimgomes1@gmail.com>

Bcc: Fernando Vilares <fernandojoaquimvillares@gmail.com>, amp.alfandega@hotmail.com, paulopires32@hotmail.com, ARTUR MELO <probloc.lida@gmail.com>, progresso\_alfandeguense@hotmail.com

Exmos. Senhores,

relativamente ao Procedimento de Ajuste Directo em assunto, informo o seguinte:

1. No Capítulo I (Disposições gerais), Cláusula 1.<sup>a</sup> (Objecto), ponto 1, Código de descrição do material e sua quantidade, Código 8 da Tabela, consta na descrição do material o seguinte: "**Blocos de betão 40x20x15**". Tratando-se de um lapso de escrita a descrição do material passa a ser a seguinte "**Blocos de betão 50x20x15**".

Com os melhores cumprimentos.

O Júri do concurso.

Carlos Luís Uvaldo Herdeiro



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## PROPOSTA - Aquisição de diverso material pelo período de seis meses do ano de 2015

---

Fernando Vilares <fernandojoaquimvillares@gmail.com>

13 de fevereiro de 2015 às 15:42

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos. Senhores,

em resposta ao vosso convite, recebido via correio electrónico e datado de **04-02-2015**, anexamos ficheiros PDF contendo documentos para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de Ajuste Directo em assunto.

Com os melhores cumprimentos,



Manuel Costa

---

### 4 anexos



**Declaração de Aceitação.pdf**  
1029K



**Lista de Preços.pdf**  
307K



**Proposta.pdf**  
260K



**Dec\_Condições de Pagamento.pdf**  
202K



## DECLARAÇÃO

(Condições de pagamento)

**FERNANDO JOAQUIM VILARES Materiais de Construção**, NIF 175 104 069, com sede na Rua Vale do Boi, 5350-061 Alfândega da Fé, declara para os efeitos previstos no convite do procedimento de Ajuste Directo **AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL PELO PERÍODO DE SEIS MESES DO ANO DE 2015**, que as condições de pagamento serão as seguintes:

*- As previstas no número um da Cláusula nona (Condições de pagamento), do Caderno de Encargos.*

Alfândega da Fé, 14 de fevereiro de 2015



## DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1. **FERNANDO JOAQUIM VILARES Materiais de Construção**, NIF 175 104 069, com sede na Rua Vale do Boi, 5350-061 Alfândega da Fé, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos, a que se refere o convite enviado por correio electrónico datado de 04-02-2015, relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste directo **AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL PELO PERÍODO DE SEIS MESES DO ANO DE 2015**, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Declaração de aceitação;
- b) Lista de preços;
- c) Proposta;
- d) Condições de pagamento;

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º



da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do

Artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.



7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândega da Fé, 14 de fevereiro de 2015



## DECLARAÇÃO

(Condições de pagamento)

**FERNANDO JOAQUIM VILARES Materiais de Construção**, NIF 175 104 069, com sede na Rua Vale do Boi, 5350-061 Alfândega da Fé, declara para os efeitos previstos no convite do procedimento de Ajuste Directo **AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL PELO PERÍODO DE SEIS MESES DO ANO DE 2015**, que as condições de pagamento serão as seguintes:

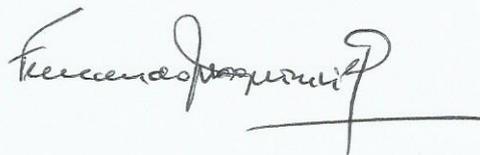
- *As previstas no número um da Cláusula nona (Condições de pagamento), do Caderno de Encargos.*

Alfândega da Fé, 14 de fevereiro de 2015

**LISTA DE PREÇOS***Designação do Procedimento:***AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PELO PERÍODO DE SEIS MESES DO ANO DE 2015***Entidade adjudicante:***MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

<i>Código</i>	<i>Quant.</i>	<i>Uni.</i>	<i>Descrição do material</i>	<i>Preço unitário</i>	<i>Parcial</i>
1	30	un	Saco de cimento cola (saco 25kg)	2,350 €	70,50 €
2	2.059	un	Saco de cimento normal (sacos 25kg)	2,252 €	4.636,87 €
3	10	un	Sacos de cimento cola especial (sacos de 25kg)	14,000 €	140,00 €
4	540	un	Tijolo 30x20x15	0,220 €	118,80 €
5	504	un	Tijolo 30x20x11	0,180 €	90,72 €
6	5.025	un	Blocos de betão 40x20x20	0,400 €	2.010,00 €
7	1.020	un	Blocos de betão 50x20x20	0,480 €	489,60 €
8	250	un	Blocos de betão 50x20x15.	0,414 €	103,50 €
9	50	un	Perfis barras de ferro heliação 16mm x 6m	7,390 €	369,50 €
10	50	un	Perfis barras de ferro heliação 12mm x 6m	3,900 €	195,00 €
11	50	un	Perfis barras de ferro heliação 10mm x 6m	2,920 €	146,00 €
12	50	un	Perfis barras de ferro heliação 8mm x 6m	1,940 €	97,00 €
13	50	un	Perfis barras de ferro heliação 6mm x 6m	1,100 €	55,00 €
14	10	un	Kg arame queimado	1,140 €	11,40 €
15	20	un	Kg de pregos	1,140 €	22,80 €
16	20	un	Cola e veda	3,900 €	78,00 €
17	50	L	Lts diluente celuloso	3,000 €	150,00 €
18	20	un	Silicone branco	1,900 €	38,00 €
19	15	un	Silicone transparente	1,900 €	28,50 €
20	10	un	Silicone cinzento	1,900 €	19,00 €
Ao valor apresentado, acresce IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) à taxa legal em vigor				<b>Total</b>	<b>8.870,19 €</b>

Alfândega da Fé, 14 de fevereiro de 2015





## PROPOSTA

**FERNANDO JOAQUIM VILARES** Materiais de construção, NIF 175 104 069, com sede na Rua Vale do Boi, 5350-061 Alfândega da Fé, depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento de ajuste directo para **AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL PELO PERÍODO DE SEIS MESES DO ANO DE 2015**, a que se refere o convite enviado por correio electrónico, datado de 04-02-2015, obriga-se a executar o fornecimento do bem de harmonia com o Caderno de Encargos pela quantia **Euros 8.870,19 (oito mil oitocentos e setenta euros e dezanove cêntimos)**, que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta, e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada, acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao quem se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Alfândega da Fé, 14 de fevereiro de 2015

